

São Paulo, 31 de outubro de 2013
SBPC-130/Dir.

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

O PLS 399/2011, do Senador Roberto Requião, que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para dispor sobre a revalidação e o reconhecimento automático de diplomas oriundos de cursos de instituições de ensino superior estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica", tramita nesta Casa desde julho de 2011. Foi apreciado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e agora está na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciado em decisão terminativa.

Para promover o debate do Projeto, a CRE realizou em 12 de abril de 2013, uma audiência pública, e contou com a participação de diversas instituições, entre elas, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE). No final da audiência, os presentes chegaram ao consenso de que o processo de revalidação de diplomas necessita de aperfeiçoamento, mas que a revalidação não pode ser automática. O processo deve ser mais objetivo e rápido, com critérios claros de avaliação para a revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras. O próprio autor do projeto, senador Requião reconheceu a necessidade de se alterar o projeto, retirando o automatismo da proposta.

Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) são as universidades brasileiras, públicas, que tenham curso do "mesmo nível e área equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação", que revalidam os diplomas de graduação. Já os diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras só podem ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Após o debate na CRE, o relator do PLS 399/2011 na CRE, senador Cristovão Buarque, apresentou parecer pela aprovação com emendas. O parecer foi aprovado na CRE e agora o Projeto está na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), na qual, o relator é o senador Aloysio Nunes.

Com objetivo de contribuir para que o PLS 399/2011 reflita as propostas apresentadas na audiência pública e atenda os interesses do País, garantindo que a revalidação de diplomas obtidos do exterior, tanto da graduação quanto da pós-graduação, siga o mesmo rigor que é usado para a avaliação dos nossos graduandos e pós-graduandos, a SBPC propõe as seguintes alterações ao parecer aprovado na CRE.

1) Emenda 1- CRE Proposta referente aos parágrafos 4º e 6º

"Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.48.....

.....
 § 4º Os processos de revalidação de Diplomas e Títulos de cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, expedido por instituições, cursos ou programas estrangeiros que possuam excelência declarada e atestada pelo Ministério da Educação, terão tramitação simplificada conforme Resolução do Conselho Nacional de Educação (NR).

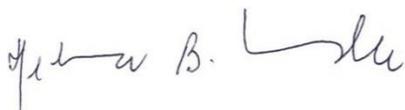
.....
 § 6º Para cumprimento ao disposto no § 4, o Ministério da Educação divulgará às Universidades brasileiras relação de cursos e instituições de excelência, com a instrução de procedimento e tramitação célere nesses casos, de forma a propiciar que a revalidação de títulos ou diplomas se dê de forma ágil e prioritária, sem a necessidade de nova avaliação em comitês internos ou externos à instituição universitária revalidadora.

2) Emenda 2 – CRE Proposta referente aos artigos 2º

Art. 2º - Supressão total do Art.2º inserido pela emenda 2.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência, apresentamos nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,



HELENA B. NADER
 Presidente da SBPC



JACOB PALIS
 Presidente da ABC